

TRANSCRIÇÃO COMENTADA – CARTA RÉGIA DE 1758

Antônio Fábio Carvalho¹
fabioport-ufmt@hotmail.com

Resumo:

O texto é condição para a existência da Filologia, nesse sentido, este trabalho tem por objetivo o estudo filológico de uma carta régia setecentista, datada em 8 de agosto de 1758, do Instituto Histórico de Mato Grosso – IPMT, enviada ao governador Capitão-general de Mato Grosso, D. Antônio Rolim de Moura, em que se implementava novas ordens reais nas colônias portuguesas quanto aos direitos dos índios. No *corpus* em estudo, serão realizadas as edições fac-similar e semidiplomática, assim como, breve análise da função adjetiva da filologia, alicerçadas em Spina (1977) e Cambraia (2005). Por resultado, uma edição fidedigna que possibilitará estudos interdisciplinares que tenham o texto escrito como objeto de pesquisa.

Palavras-chave: Filologia; edição; função adjetiva, transdisciplinariedade.

Abstract:

The text is a condition for the existence of Philology, in this sense, this work aims at the philological study of an eighteenth-century royal letter, dated in August 8, 1758, from the Historical Institute of Mato Grosso - IPMT, sent to the governor Captain-General of Mato Grosso, D. Antônio Rolim de Moura, in which new royal orders were implemented in the Portuguese colonies regarding the rights of the India In the corpus under study, fac-similar and semidiplomatic editions will be carried out, as well as brief analysis of the philological, adjective function, based one in Spina (1997) and Cambraia (2005). As a result, a reliable edition that will enable interdisciplinary studies that have written text as a research object.

Key words: Philology; edition; adjective function; transcendent function.

1. Introdução

Segismundo Spina² (1977, p. 61) afirma que “do amor à palavra nasceu à ciência filológica”. E, ainda que não haja que se falar em Filologia sem o texto escrito.

A Filologia modernamente constitui-se como a “exploração exaustiva e conjunta dos mais variados aspectos de um texto: linguístico, literário, crítico-textual, sócio-histórico, etc.” (CAMBRAIA, 2005, p. 18)³.

Nessa linha de pensamento, para que se estabeleça o texto, são necessárias outras áreas do conhecimento, em especial das ciências e/ou outras áreas que contribuem sobremaneira com a atividade do filólogo ou crítico textual, tais como a paleografia, a codicologia, a diplomática, a bibliografia material, a história, a linguística, a linguística histórica e outras que apreciam os textos do passado, como explicita Cambraia (2005, p. 22-23).

Com o objetivo de estudo filológico e de edição e elegeu-se o gênero discursivo epistolar, uma carta régia, de 1758, pertencente ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico de Mato Grosso-IPHMT. Contemplou-se neste estudo as edições fac-similar e semidiplomática, e breves comentários da função adjetiva da filologia, visando a torná-los acessíveis tanto ao público especializado quanto ao público em geral.

Com relação às funções da filologia Spina (1977, p. 77) pontifica três funções:

¹ Mestrando em Estudos de Linguagem pelo Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem da Universidade Federal de Mato Grosso – PPGEL/IL/UFMT, por orientador Prof. Dr. Elias Alves de Andrade, e como Linha de Pesquisa História e Descrição do Português.

² SPINA, Segismundo. *Introdução à Edótica: Crítica textual*. São Paulo: Cultrix, 1977.

³ CAMBRAIA, César Nardelli. *Introdução à crítica textual*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005.

1. Função Substantiva, em que ela se concentra no texto para explicá-lo, restituí-lo à sua forma genuína e prepará-lo tecnicamente para publicação;

2. Função Adjetiva, em que ela deduz, do texto, aquilo que não está nele: a determinação de autoria, a biografia do autor, a datação do texto, a sua posição na produção literária do autor e da época, bem como sua avaliação estética (valorização);

3. Função Transcendente, em que o texto deixa de ser um fim em si mesmo da tarefa filológica, para se transformar num instrumento que permite ao filólogo reconstituir a vida espiritual de um povo ou de uma comunidade em determinada época. A individualidade ou a presença do texto praticamente desaparece, pois o leitor, abstraído do texto, apenas se compraz no estudo que dele resultou.

Nesse sentido, a função adjetiva da filologia e a sua importância na investigação de autoria, tanto em documentos literários quanto não literários, foi apreciada neste trabalho.

Com relação à edição, a escolha das edições fac-similar e semidiplomática foram feitas por cuidado e preocupação em preservar o texto o mais próximo e fidedigno possível do original. Há vários tipos de edições que podem ser escolhidas conforme o grau de mediação e especial exigência do pesquisador.

Para Cambraia (2005, p. 90) o grau próximo de zero equivale à edição fac-similar, a edição diplomática possui um grau baixo de mediação, pois apenas faz-se a passagem de manuscrito para tipos, mantendo-se todos os outros aspectos do texto como no original.

2. Critérios de transcrição para a edição semidiplomática

Para tanto, optou-se pela edição semidiplomática, foram utilizados, com algumas adaptações, os critérios de edição estabelecidos no *II Seminário para a História do Português Brasileiro*, realizado no período de 10 a 15 de maio de 1998, em Campos do Jordão, São Paulo.

- (1). As linhas, na edição, são enumeradas continuamente de cinco em cinco uniformizando-se o texto à margem direita da mancha, ou à esquerda do editor.
- (2). As abreviaturas alfabéticas serão desenvolvidas, registrando-se em itálico as letras nelas omitidas.
- (3). A pontuação e a acentuação original serão mantidas.
- (4). As fronteiras de palavras serão mantidas, assim como a grafia original.
- (5). As letras maiúsculas e minúsculas serão mantidas como no original.
- (6). A ortografia será mantida na íntegra, não se efetuando nenhuma atualização gramatical.
- (7). As intervenções de terceiros serão indicadas entre colchetes [].
- (8). A assinatura será indicada por dígrafos simples < >.

Dom Antonio Rolim de Moura, Governador e Capitão
 General das Capitãncias do Cuyabá, e Mato Grosso, Amigo. Eu
 El Rey vos envio muito Saudar. Pelo Alvará com forta de Ley
 expedido a oito de Mayo do presente anno, foy servido au-
 diliar, e cumprir o beneficio do Breve do Santo Padre Ber-
 nardo XIV, e das muitas Leys, dadas em seis, e sette do mes
 de Junho do anno de mil sette centos, cinquenta, e cinco,
 para que a liberdade, que antes havia concedido si mente a
 os Indios do Maranhão, fosse restituída a todos, e que
 habitas o Continente do Brazil, como Res era devida
 pelos Direitos Natural, e Divinos, de que por tantos annos se
 havia feito as mais perniciozas transgressoens. E porque na
 boa, e prompta execucao das sobre ditas Constitucioes
 Apostolicas, e Leys Regias, se interessa muito o Servico de
 os, emue. Sou servido ordenar vos, que logo que receberes
 esta, facais dar a foybre ditas Leys a foybre devida, e plenaria
 execucao. Restituindo os Indios de todas as Aldeas de foy-
 Capitãncia a inteira liberdade das suas Pessoas, bens, e
 Commercis, na foybre que nellas tenho determinado. Dan-
 do Res toda a foybre, e protecao, de que necessitarem, até
 terem todas Constituidos namansa, e pacifica, e he-
 das referidas Liberdades. Fazendo Res repartir as terras
 competentes por novas Cartas de Sesmaria para a sua
 lavoura, e Commercio, nos districts das Cillas, e Lugares,
 que de novo erigires nas Aldeas, que hoje tem, em foy-
 zura tiverem os referidos Indios, as quaes denominare-
 is com os nomes dos Lugares, e Villas destes Reynos,
 que bem vos parecer, com attencao aos nomes barbaros,
 que tem actualmente. Dando a todas as ditas Aldeas
 a foybre de Governo Civil, que devem ter, segundo a
 pacidade de cada humã dellas; na mesma conformi-
 tudade, que se acha praticado no Estado do Maranhão,
 com grande aproveitamento do meu Real Servico, e do
 Bem Commun dos meus Casellos. Nomeando Logo,
 e por deservicio naquellas novas Povoaçoes as
 Serventias dos officios das Camaras, da Justica, e da
 Fazenda; e legendo para ellas as Pessoas que vos parecer
 rem mais idoneas: Dando me conta de tudo, e que a-
 chares nas permittindo por modo algum, que de Religi-
 zos, que até agora se arrogara o Governo Secular das
 ditas Aldeas, tentas nelle a menor ingerencia con-

Transcrição Manuscrito	
IDENTIFICAÇÃO	Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso – IHGMT
ASSUNTO	Instrução régia do Rey de Portugal ao Governador Capitão-General Dom Antonio Rolim de Moura sobre os direitos dos índios de todas as colônias portuguesas, principalmente do Brasil
LOCAL	Belém - Portugal
DATA	8 de agosto de 1758
ASSINATURA	Idiógrafo

Fólio 1r

Dom Antonio Rolim de Moura, Governador, e Capitão General das Capitâneas do Cuyabá, e Matto Grosso, Amigo. Eu El Rey vos invio muito Saudar. Pelo Alvará com força de Ley expedido aoito de Mayo do presente anno, Fuy Servido au

05 xiliar, e ampliar o beneficio do Breve do Santo Padre Benedicto XIV, e das minhas Leys, dadas em seis, e sette domez delunho do anno de mil sette centos, cincoenta, e cinco para que aliberdade, que antes havia concedido só mente a=

10 os Indios do Maranhão, fosse restituída a todos, os que habitão o Continente do Brazil, como lhes era devida pelos Direitos Natural, e Divino, de que portantos annos se haviaõ feito as mais perniciozas transgressoens. E porque na boa, e prompta execução das Sobre ditas Constituições Apostólica, e Leys Regias, se interessa muito o Serviço desde

15 os, e meu: Sou Servido Ordenar-vos, que logo que receberes esta, façais dâr assobre ditas Leys a sua devida, e plenaria execução. Restituindo os Indios de todas as Aldeas dessa Capitania a inteira Liberdade das Suas Pessoas, bens, e Comercio, na forma, que nellas tenho determinado. Dan=

20 do lhes todo o favor, e protecção, de que necessitarem, atê serem todos Constituídos na mansa, e pacifica posse das Referidas Liberdades: Fazendo-lhes repartir as terras Competentes por novas Cartas de Sesmaria para as Suas lavoura, e Comercio, nos dstrictos das Villas, e Lugares,

25 que de novo erigires nas Aldeas, que hoje tem, e no futuro tiverem os referidos Indios; as quais denominareis como os nomes dos Lugares, e Villas destes Reynos; que bem vos parecer; sem attenção aos nomes barbaros, que tem actualmente: Dando a todas as ditas Aldeas

30 a forma de Governo Civil, que devem ter, segundo a capacidade de Cada huma dellas; na mesma Confor= midade, que se acha praticado no Estado do Maranhão, com grande aproveitamento do meu Real Serviço, e do= Bem Commum dos meus Vassallos Nomeando logo,

35 e pondo em exercicio naquelas novas Povoações as Serventias dos officios das Camaras, da Justiça, e da Fazenda; elendo para ellas as Pessoas, que vos parecerem mais idoneas: dandome conta de tudo, o que a= chares não permittindo por modo algum, que os Religio=

40 zos, que atê gora se arrogãõ o Governo Secular das ditas Aldeas, tenham nelle amenor ingerencia con=

tra prohibens de Direito Canonico, dai Constituc
 coes Apostolicas, e dos seus mesmos Institutos, de que
 sou Protector nos meus Reynos, e Dominios, e cuja
 observancia deve aminha Real Piedade promover
 mais vigorosamente em todo tempo, no qual o
 Summo Pontifice tem mandado reformar os mesm
 os Reynos, e Dominios, e abusos, que dos mesmos
 Institutos Regulares se tinha' feito, para, mediante
 adita Reforma, cessar o escandalo, que dos mesmos
 abusos resultava nesses Dominios mais remotos,
 vendo se nellos reduzidos a sobredito Religião as
 Limites do seu Santo Christos, para nelle darem
 exemplos dignos de edificarem, como saõ obrigados,
 o que tudo se executaria nesta Conformidade, de
 jelano, sem figura de Juiz, e sem admittoes Recur
 so algum, que naõ seja para aminha Real Piedade,
 naõ obstante a qual se cedera sempre sem suspensã
 do que nesta, e nas referidas Leyes, se haõ ordenado,
 naõ obstante quaesquer outras Leyes, Regimentos,
 ou Ordens que sejaõ em contrario, que todas Leyes,
 derogadas para este effeito somente. Escripã
 em Belom ao dia de Mayo de mil, settecento,
 e cento, e oito.

Rey

Para D.ºn.º Antonio Rolim
 de Moura.
 1.º via

- tra asprohibiçoens deDireito Canonico, dasConstitui
çoens Apostolicas, edosSeus mesmos Institutos, deque
Sou Protector nos meus Reynos, eDominios; ecuja
45 observancia deve aminhaRealPiedade promover
mais vigorozamente emhum tempo, no qual o=
SummoPontifice tem mandado reformar nos me=
usReynos, eDominios, os abuzos, que dos mesmos
Institutos Regulares Setinhaõ feito; para, mediante
50 adita Reforma, cessar o escandalo, que dos mesmos
abuzos rezultaraõ nesses Dominios mais remotos;
vendo-se nelles reduzidos ossobreditos Religiozos aos=
Limites do seu Santo Ministerio, para nelle darem
exemplos dignos deedificarem, como Saõ obrigados
55 O que tudo executareis nesta Conformidade, de=
plano, sem figura deLuz, esem admittires Recur=
so algum, que não seja para minha Real Pessoa;
naõ obstante o qual, procedereis Sempre SemSuspensaõ
do que nesta, e nas referidas Leys, Se acha ordenado;
60 naõ obstantes quaesquer outras Leys, Regimentos,
ouOrdens, quesejaõ emContrario, que todas Hey por
derogadas para este effeito só mente. Escripta
emBelem aoito deAgosto deMilSette centos,
cincoenta, eoitto
65 <Rey>
Para DomAntonio Rolim
deMoura
1ª.Via

3. Breves comentários da função adjetiva da filologia

Analizou-se na função adjetiva que o *corpus* em questão, trata-se de um documento oficial da coroa lusitana, endereçada a Dom Antônio Rolim de Moura, primeiro Governador Capitão-General da Capitania de Mato Grosso. Haja vista, consta-se no documento o registro de primeira via, datado de 8 de agosto de 1758.

A autoria do documento manuscrito é, evidentemente, do Rei D. José I, o Reformador, autor e/ou idealizador da missiva, ou seja, um documento ideógrafo. Foi idealizado por ele, porém não foi escrito de próprio punho, somente assinado, “Rey”. Maneira que reis e rainhas assinavam tais cartas àquela época. Além disso, no corpo do texto identificou-se por diversas vezes em expressões como “Eu El Rey”, “minhas Leys” e “nos meus Reynos, eDominios”. Expressões mencionadas em letras maiúsculas.

Nomeado governador de Mato Grosso em 1749, Rolim de Moura tomou posse em 1751, através da Carta Régia de 16 de julho de 1763, esteve a frente do governo por 13 (treze) anos, 11(onze) meses e 4 (quatro) dias⁴, saindo em primeiro de janeiro de 1765. Recebeu o título de Conde d’Azambuja por seu notório desempenho na Capitania de Mato Grosso, em 1763 pelo Rei D. José I. E, ainda, segundo Vice-Rei do Brasil.

Vale ressaltar, que no momento em que foi enviada a carta régia em análise, as reformas pombalinas estavam em evidência, Sebastião José de Carvalho e Melo, o primeiro ministro do Rei D. José I, visava a modernização da coroa portuguesa, assim sendo, objetivou diminuir o poder da igreja e da nobreza tradicional, aristocracia, junto à metrópole, promoveu profundas mudanças iluministas, principalmente, educacionais. “Pombal é o ‘déspota esclarecido”, ou seja, diante da exploração imperialista buscava “incentivar o progresso e a humanizar a

⁴ SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. *História de Mato Grosso: Da ancestralidade aos dias atuais*. Cuiabá: Entrelinhas, 2002.

administração” (HOLANDA⁵, 2011, p. 50)

Além disso, Holanda (2011, p. 52) afirma que os índios obtiveram a liberdade definitiva e os missionários nas aldeias tiveram por fim sua administração nas aldeias.

A carta régia foi redigida e assinada em Belém, no Palácio de Belém ou Paço de Belém, fica localizado em Santa Maria de Belém, Lisboa, em Portugal, atualmente, sede da Casa Civil, Casa Militar e Serviços da Presidência da República Portuguesa e monumento nacional.

⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque. *História geral da civilização brasileira. A época colonial: administração, economia, sociedade*. 14. ed. V. 2. Tomo I. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011